

LEI Nº 27

ATRIBUE VANTAGENS A SERVIDORES E DÁ NORMAS REGULADORAS.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, INCISO I, II E XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ATRIBUIDAS AS SEGUINTE VANTAGENS PECUNIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA PREFEITURA, ABAIXO ENUMERADOS:

I - Ao CHEFE DA FAZENDA - UMA COTA PERCENTUAL DE 2%, SÔBRE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO INGRESSADA NA TESOURARIA, ATÉ O MONTANTE ARRECADADO ATINGIR CR\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E, DESTA SOMA EM DIANTE, 1%;

II - Ao FISCAL-LOTADOR - UMA COTA PERCENTUAL DE 1%, SÔBRE A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS INGRESSADA NA TESOURARIA, ATÉ O MONTANTE ARRECADADO ATINGIR CR\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) E, DESTA SOMA EM DIANTE, 0,5% (MEIO POR CENTO);

III - Ao TESOUREIRO - UM AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA, NA BASE DE 10% SÔBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO.

ARTIGO 2º - O PAGAMENTO DAS VANTAGENS ENUMERADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO INCLUIDAS NA FÔLHA DE PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM OS VENCIMENTOS DO MÊS, COM BASE NA ARRECADAÇÃO DO MÊS ANTERIOR.

ARTIGO 3º - AS VANTAGENS REFERIDAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º DESTA LEI, INTEGRAM OS VENCIMENTOS DAQUELES SERVIDORES, PARA FINS DE APOSENTADORIA, PARA O QUE SERÃO CALCULADAS COM BASE NAS ARRECADAÇÕES DE IMPOSTOS DO TRIÊNIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA APOSENTADORIA, TOMANDO-SE A MÉDIA MENSAL PARA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, RESGUARDADA, EVIDENTEMENTE, A PROPORCIONALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO NA CONTAGEM PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR A PARTIR DO DIA 1º DE JULHO DO CORRENTE ANO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE JULHO DE 1965


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-